



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES

PROGRAMA AURORA - CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA DE MÃES CIENTISTAS

EDITAL Nº 16 /2026

PROCESSO Nº 23038.002908/2026-73

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto na Portaria CAPES nº 129, de 25 de março de 2026, alterada pela Portaria CAPES nº 159, de 09 de abril de 2026, torna público o presente Edital do Programa Aurora - Continuidade da Trajetória de Mães Cientistas, para convocar professoras grávidas ou que tenham se tornado mães no período de até 2 (dois) anos anteriores à submissão da proposta, vinculadas a programa de pós-graduação (PPG) *stricto sensu* recomendados pela CAPES, a apresentarem propostas de apoio técnico-científico mediante a concessão de bolsa de Pós-Doutorado, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

QUADRO-SÍNTESE DO EDITAL	
Programa	AURORA — Continuidade da Trajetória de Mães Cientistas
Publicação	12/05/2026 (Diário Oficial da União)
Prazo para impugnação	Até 19/05/2026 (5 dias úteis a partir da publicação)
Vigência do edital	12/05/2026 a 31/12/2027 (ou até esgotamento orçamentário)
Primeiro ciclo	Junho/2026 — submissões até 05/06/2026
Fluxo de submissão	Contínuo, organizado em ciclos mensais (ver Seção 4)
Valor global	R\$ 37.440.000,00 Até 300 bolsas R\$ 5.200,00/mês 24 meses/bolsa
Submissão de propostas	https://inscricao.capes.gov.br/individual
Informações e contato	aurora@capex.gov.br

1. OBJETIVO GERAL

1.1. O presente edital tem por objeto selecionar propostas no âmbito do Programa AURORA, com vistas a apoiar professoras grávidas ou que tenham se tornado mães no período de até 2 (dois) anos anteriores à submissão da proposta, vinculadas, como docentes permanentes ou colaboradoras, a programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

1.2. O apoio será por meio da concessão de bolsa de Pós-Doutorado no País a pesquisador(a) doutor(a), a ser selecionado(a) pela docente beneficiária em conjunto com o respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual está vinculada.

1.3. A bolsa tem por finalidade prestar apoio técnico-científico à continuidade das atividades acadêmicas e de pesquisa da docente, bem como possibilitar o desenvolvimento de projeto de pesquisa próprio pelo(a) bolsista.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. São objetivos específicos do presente edital:

I - **Garantir a continuidade das atividades acadêmicas e científicas** das docentes durante a gestação e/ou no período pós-licença-maternidade, por meio de apoio técnico-científico.

II - **Promover condições de continuidade de desenvolvimento acadêmico e científico às beneficiárias**, contribuindo para condições equitativas de avaliação e progressão na carreira.

III - **Promover a equidade de gênero na pós-graduação e na carreira docente**, reconhecendo e valorizando a maternidade como parte legítima da trajetória profissional.

IV - **Fomentar práticas institucionais inclusivas**, que considerem o cuidado como dimensão relevante na vida acadêmica e estimulem políticas permanentes de apoio à parentalidade.

V - **Promover a inserção de pesquisadores(as) em estágio pós-doutoral**, estimulando sua integração com atividades de docência e orientação na pós-graduação, projetos de pesquisa nos programas de pós-graduação e o aperfeiçoamento de doutores(as) por meio da atuação no ensino e na pesquisa.

3. DA PROPONENTE

3.1. Poderá submeter proposta ao Programa AURORA professora grávida ou mãe de criança(s) que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - estar vinculada como docente permanente ou docente colaboradora a PPG *stricto sensu* recomendado pela CAPES; e

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) estar grávida a partir do segundo trimestre de gestação;

b) ser mãe de criança com até 2 (dois) anos de idade completos na data de submissão da proposta, em razão de nascimento;

c) no caso de adoção ou guarda para fins de adoção, ter formalizado a adoção ou a guarda no período de até 2 (dois) anos anteriores à data de submissão da proposta, independentemente da idade da criança.

3.2. Para docentes mães de filhos/filhas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento, a proposta poderá ser submetida independentemente da idade do(a) dependente, mediante apresentação, no ato de submissão, dos seguintes documentos comprobatórios:

I - laudo médico emitido por profissional de saúde habilitado e devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina — CRM, contendo: (a) identificação do profissional emissor com número de registro no CRM; (b) identificação do(a) dependente; (c) diagnóstico com a codificação pela Classificação Internacional de Doenças vigente, correspondente à condição diagnosticada; e (d) descrição das limitações funcionais ou das necessidades de cuidado decorrentes da condição; e

II - documento de vínculo de filiação (certidão de nascimento ou documento equivalente).

3.3. Os requisitos de elegibilidade deverão ser comprovados no ato de submissão da proposta, nos termos da Seção 5 deste edital, e serão verificados pela DPB/CAPES na etapa de Análise Técnica.

3.4. É vedada a apresentação de mais de 1 (uma) proposta por proponente no âmbito deste edital, ainda que vinculada a mais de um programa de pós-graduação.

3.5. Não poderá submeter proposta a docente que já seja supervisora de bolsa ativa concedida no âmbito do Programa AURORA.

3.6. No mínimo 30% (trinta por cento) do total acumulado das bolsas concedidas ao longo da vigência deste edital será, necessariamente, destinada a proponentes autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas (PPIQ).

3.7. No mínimo 10% (dez por cento) do total acumulado das bolsas concedidas ao longo da vigência deste edital será, necessariamente, destinada a proponentes com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

3.7.1. Para concorrer à cota prevista neste item, a proponente deverá apresentar, no ato de submissão, os seguintes documentos comprobatórios, cumulativamente:

I - autodeclaração, firmada pela própria proponente, indicando a natureza de sua deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento; e

II - laudo médico emitido por profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina — CRM, contendo: (a) identificação do profissional com número de registro no CRM; (b) identificação da proponente; (c) diagnóstico com a codificação; e (d) descrição das limitações funcionais ou das necessidades de apoio decorrentes da condição.

3.7.2. A comprovação da condição de pessoa com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento é exclusivamente documental, dispensando verificação presencial.

3.7.3. A autodeclaração está sujeita a verificação, e a comprovação de falsidade implicará a desclassificação da proposta e o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

3.8. A autodeclaração de que trata o item 3.6 está sujeita a verificação pela DPB/CAPES. Diante de fundada dúvida sobre a sua veracidade, a CAPES poderá solicitar à Comissão de Heteroidentificação da instituição de ensino e de pesquisa à qual a proponente está vinculada a realização de procedimento complementar de verificação, nos termos da legislação vigente. Na ausência de comissão específica na respectiva instituição, a verificação poderá ser realizada por comissão designada pela IES da proponente para essa finalidade. A comprovação de falsidade na autodeclaração, a qualquer tempo, implicará a desclassificação da proposta e o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

3.9. O cumprimento dos percentuais estabelecidos nos itens 3.6 e 3.7 será monitorado progressivamente pela DPB/CAPES a cada ciclo mensal de análise.

3.10. Caso o percentual acumulado de bolsas destinadas a proponentes PPIQ ou PcD esteja abaixo do mínimo estabelecido, a DPB/CAPES adotará medidas de ajuste no ciclo subsequente, priorizando, dentre as propostas recomendadas, as proponentes enquadradas nas respectivas categorias, respeitada a ordem de classificação por nota.

4. DO CRONOGRAMA E DO FLUXO DE SUBMISSÃO

4.1. As propostas ao Programa AURORA serão recebidas em fluxo contínuo, organizadas em ciclos mensais de submissão e análise, durante toda a vigência do edital estabelecida no item 13.1.

4.2. Cada ciclo mensal compreende as etapas de submissão, análise técnica, análise de mérito, resultado e implementação, conforme os prazos estabelecidos no item 4.4.

4.3. A proponente poderá submeter sua proposta em qualquer mês durante a vigência do edital, sendo automaticamente enquadrada no ciclo correspondente ao mês de submissão, observado o prazo de corte estabelecido no item 5.3.

4.4. Cada ciclo mensal observará o seguinte fluxo de etapas e prazos, tomando como referência o mês de submissão da proposta (mês M):

Atividades	Data do Ciclo Mensal
Publicação	12/05/2026 (DOU)
Prazo para impugnação do edital	até 19/05/2026
Submissão das propostas	Até o dia 5 do mês M
Análise técnica	Até o dia 20 do mês M
Recurso técnico	3 dias úteis
Análise de mérito	Até o dia 10 do mês M+1
Divulgação do resultado preliminar	Até o dia 15 do mês M+1
Prazo para envio de recurso referente ao resultado preliminar da análise de mérito	3 dias úteis
Homologação pela Presidência da CAPES	Até o dia 23 do mês M+1
Divulgação do resultado final no DOU	Até o dia 25 do mês M+1
Início da implementação das bolsas	Até o dia 10 do mês M+2

4.4.1. O Calendário completo, com os possíveis ajustes devido a datas comemorativas e feriados, é o seguinte:

Ciclo	Submissão	Res. Técnico	Rec. Técnico	Res. Prelim.	Rec. Mérito	Homolog	Res. Final DOU	Implementa
Jun/2026	05/06/2026	22/06/2026	25/06/2026	15/07/2026	20/07/2026	23/07/2026	27/07/2026	10/08/2026
Jul/2026	06/07/2026	20/07/2026	23/07/2026	17/08/2026	20/08/2026	24/08/2026	25/08/2026	10/09/2026
Ago/2026	05/08/2026	20/08/2026	25/08/2026	15/09/2026	18/09/2026	23/09/2026	25/09/2026	13/10/2026
Set/2026	08/09/2026	21/09/2026	24/09/2026	15/10/2026	20/10/2026	23/10/2026	26/10/2026	10/11/2026
Out/2026	05/10/2026	20/10/2026	23/10/2026	16/11/2026	19/11/2026	23/11/2026	25/11/2026	10/12/2026
Nov/2026	05/11/2026	23/11/2026	26/11/2026	15/12/2026	18/12/2026	23/12/2026	28/12/2026	11/01/2027
Dez/2026	07/12/2026	21/12/2026	24/12/2026	15/01/2027	20/01/2027	25/01/2027	25/01/2027	10/02/2027
Jan/2027	05/01/2027	20/01/2027	25/01/2027	15/02/2027	18/02/2027	23/02/2027	25/02/2027	10/03/2027
Fev/2027	05/02/2027	22/02/2027	25/02/2027	15/03/2027	18/03/2027	23/03/2027	25/03/2027	12/04/2027
Mar/2027	05/03/2027	22/03/2027	25/03/2027	15/04/2027	20/04/2027	23/04/2027	26/04/2027	10/05/2027
Abr/2027	05/04/2027	20/04/2027	26/04/2027	17/05/2027	20/05/2027	24/05/2027	25/05/2027	10/06/2027
Mai/2027	05/05/2027	20/05/2027	25/05/2027	15/06/2027	18/06/2027	23/06/2027	25/06/2027	12/07/2027
Jun/2027	07/06/2027	21/06/2027	24/06/2027	15/07/2027	20/07/2027	23/07/2027	26/07/2027	10/08/2027
Jul/2027	05/07/2027	20/07/2027	23/07/2027	16/08/2027	19/08/2027	23/08/2027	25/08/2027	10/09/2027
Ago/2027	05/08/2027	20/08/2027	25/08/2027	15/09/2027	20/09/2027	23/09/2027	27/09/2027	11/10/2027
Set/2027	06/09/2027	20/09/2027	23/09/2027	15/10/2027	20/10/2027	25/10/2027	25/10/2027	10/11/2027
Out/2027	05/10/2027	20/10/2027	25/10/2027	16/11/2027	19/11/2027	23/11/2027	25/11/2027	10/12/2027
Nov/2027	05/11/2027	22/11/2027	25/11/2027	15/12/2027	20/12/2027	23/12/2027	27/12/2027	10/01/2028
Dez/2027	06/12/2027	20/12/2027	23/12/2027	17/01/2028	20/01/2028	24/01/2028	25/01/2028	10/02/2028

4.5. O cronograma estabelecido no item 4.4 poderá ser ajustado pela DPB/CAPES nas seguintes hipóteses: (i) quando o volume de propostas submetidas em determinado ciclo exceder a capacidade operacional de análise da equipe técnica, definida em ato interno da DPB/CAPES, hipótese em que as propostas excedentes serão automaticamente enquadradas no ciclo subsequente, mantida a data de submissão original para fins de desempate; ou (ii) quando o saldo orçamentário remanescente for insuficiente para apoiar todas as propostas aprovadas no ciclo em curso, nos termos do item 13.5. Em

qualquer das hipóteses, a DPB/CAPES publicará comunicado oficial em sua página institucional e notificará individualmente as proponentes afetadas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, assegurada a manutenção dos direitos das proponentes que já atendiam aos requisitos de elegibilidade na data de submissão original.

4.6. Os prazos estabelecidos no item 4.4 que recaírem em finais de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

4.7. Os prazos recursais de 3 (três) dias úteis são contados a partir da data de divulgação do resultado correspondente.

4.8. O último ciclo de submissão do edital terá como prazo final o dia 5 de dezembro de 2027, observada a vigência estabelecida no item 13.

4.9. As propostas submetidas no ciclo de dezembro de 2027 terão sua tramitação concluída normalmente, com publicação do resultado final até o dia 25 de janeiro de 2028 e implementação das bolsas até o dia 10 de fevereiro de 2028, não obstante o encerramento da vigência do edital em 31 de dezembro de 2027.

4.10. O encerramento da vigência do edital não prejudica a conclusão dos ciclos mensais em curso nem a execução das bolsas já concedidas, que observarão os prazos estabelecidos na seção 14.

4.11. Na hipótese de encerramento antecipado do edital por esgotamento orçamentário, nos termos dos itens 13.5, o ciclo mensal em curso terá sua tramitação concluída normalmente até a etapa de publicação do resultado final, sendo apoiadas apenas as propostas para as quais haja saldo orçamentário suficiente, respeitada a ordem de classificação por nota e, em caso de empate, a data de submissão mais antiga.

4.12. Após o ato de encerramento publicado no DOU, não serão aceitas novas submissões, independentemente do dia do mês em que ocorrer o encerramento.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico, disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, durante a vigência deste edital, conforme o fluxo contínuo estabelecido na Seção 4.

5.2. Para fins de enquadramento no ciclo mensal de análise, serão consideradas as propostas submetidas até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 5 (cinco) de cada mês.

5.3. As propostas submetidas após o dia 5 de determinado mês serão automaticamente enquadradas no ciclo do mês subsequente, desde que o edital ainda esteja vigente nos termos do item 13.1.

5.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 5.3.

5.5. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

5.6. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos em formato PDF, anexados ao formulário eletrônico:

I - Currículo Lattes completo e atualizado da proponente e do selecionado à bolsa;

II - Documento comprobatório do enquadramento nos requisitos de elegibilidade estabelecidos no item 3.1, conforme o caso:

a) declaração médica de gestação, com indicação da idade gestacional, para proponentes grávidas a partir do segundo trimestre [3.1, II, a];

b) certidão de nascimento ou documento equivalente que comprove a idade da criança, para mães de crianças com até 2 anos por nascimento [3.1, II, b];

c) termo de guarda, sentença judicial de adoção transitada em julgado, ou documento equivalente, para mães adotantes com adoção/guarda formalizada nos últimos 2 anos [3.1, II, c]; e

d) laudo médico de comprovação da deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento da proponente ou do seu filho/filha para os casos dos itens 3.2 e 3.7.

III - Projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo(a) bolsista de Pós-Doutorado, contendo justificativa, objetivos, metodologia e cronograma de atividades;

IV - Plano de trabalho para o(a) bolsista de Pós-Doutorado, descrevendo as atividades de apoio técnico-científico a serem desempenhadas e sua articulação com as atividades acadêmicas e de pesquisa da docente beneficiária.

V - Documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa que sirva como comprovante de título de doutor do(a) indicado(a) à bolsa.

5.7. As propostas deverão contemplar ações estratégicas que estimulem a articulação e induzam a colaboração entre a docente e o(a) bolsista de Pós-Doutorado.

5.8. Caso seja necessário utilizar outros documentos, figuras, gráficos etc., para esclarecer a argumentação da proposta, esses poderão ser salvos em formato PDF e anexados ao Formulário Online como "Outros Documentos", limitando-se a 5,0 MB (cinco megabytes) por arquivo.

5.9. Após a finalização do cadastramento da proposta, a proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição e o ciclo mensal de análise ao qual a proposta foi enquadrada.

5.10. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

5.11. A proponente é integralmente responsável por todas as informações incluídas no cadastro da proposta e pela autenticidade dos documentos anexados.

5.12. Caso seja necessária a alteração da proposta após a finalização do procedimento de inscrição, a proponente deverá cancelar a inscrição e reiniciar todo o processo, respeitando o prazo de encerramento das inscrições.

5.13. Na hipótese de múltiplas inscrições, será considerada válida apenas a última inscrição finalizada dentro do prazo.

5.14. A CAPES não se responsabilizará pelas inscrições canceladas e/ou não finalizadas no prazo estabelecido no item 5.1.

5.15. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.16. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.

5.17. O processo de seleção será conduzido pelo PPG e pela Proponente que deverão observar, na indicação do(a) bolsista de Pós-Doutorado, os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo vedada a indicação de pessoa que se encontre em situação de conflito de interesse em relação à docente beneficiária.

5.18. Configura situação de conflito de interesse, para fins deste edital, a indicação de:

I - cônjuge, companheiro(a) ou convivente em união estável da proponente;

II - parente da proponente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau;

III - pessoa que possua vínculo empregatício, funcional ou contratual com a instituição de ensino e pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual a proponente está vinculada, independentemente de se tratar de unidade acadêmica ou administrativa distinta dentro da mesma instituição.

5.19. Não configura conflito de interesse, para fins deste edital, a indicação de orientando(a) de doutorado ou de pós-doutorado da própria proponente, desde que o(a) indicado(a) atenda integralmente

aos requisitos estabelecidos no item 14.5, em especial a vedação ao acúmulo de bolsas prevista no inciso III.

5.20. A proponente declara, no ato de submissão da proposta, que a indicação do(a) bolsista não incorre em nenhuma das situações previstas no item 5.18, sendo integralmente responsável pela veracidade dessa declaração.

5.21. A comprovação de conflito de interesse, a qualquer tempo, implicará o cancelamento imediato da bolsa, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis. Verificado o conflito de interesse após a aprovação da proposta, a proponente poderá indicar substituto(a) habilitado(a) no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do item 14.8, desde que a proposta ainda esteja dentro do prazo de vigência estabelecido no item 13.1 e que o conflito não tenha decorrido de má-fé comprovada, hipótese em que a proposta será cancelada sem possibilidade de substituição.

6. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DA EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DO PROGRAMA AURORA

6.1. Fica instituído, no âmbito do Programa AURORA, a Equipe Técnica de Análise, responsável pela avaliação de mérito das propostas submetidas e pelo julgamento dos recursos contra os resultados da análise de mérito, sob supervisão da DPB/CAPES.

6.2. A Equipe Técnica de Análise será composto por 4 (quatro) membros titulares:

I - 1 (um) representante indicado por cada um dos três Colégios da CAPES, conforme estrutura de avaliação da pós-graduação:

- Colégio de Ciências da Vida;
- Colégio de Humanidades;
- Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar; e

II - 1 (um) representante do Comitê Permanente de Ações Estratégicas e Políticas para Equidade de Gênero, instituído pela Portaria CAPES nº 215, de 2024, e com membros designados pela Portaria CAPES nº 296, de 2024.

6.3. Os membros da Equipe Técnica de Análise serão designados por ato interno da Diretoria de Programas e Bolsas no País — DPB/CAPES, com mandato vigente até 31 de dezembro de 2027, coincidente com a vigência deste edital.

6.4. A coordenação da Equipe Técnica de Análise será exercida por membro indicado pela DPB/CAPES. Em caso de impedimento ou ausência do coordenador, a DPB/CAPES indicará substituto temporário dentre os membros titulares da Equipe Técnica.

6.5. Cada membro titular poderá realizar pessoalmente a análise das propostas ou indicar consultor *ad hoc* para fazê-lo em seu nome, desde que o indicado possua notório conhecimento na área e não se encontre em situação de impedimento ou suspeição em relação à proposta analisada.

6.6. Cada proposta será submetida à análise independente de 2 (dois) membros da Equipe Técnica, designados pelo coordenador a cada ciclo mensal de análise.

6.7. Em caso de divergência entre as duas análises, o coordenador designará um terceiro membro para análise dirimente, cuja avaliação será conclusiva.

6.8. Para fins deste item, considera-se divergência a diferença de recomendação quanto ao mérito da proposta, recomendada ou não recomendada.

6.9. O membro que se encontrar em situação de impedimento ou suspeição em relação a determinada proposta deverá comunicar imediatamente o coordenador da Equipe Técnica, podendo:

I - indicar outro membro da Equipe Técnica disponível para substituí-lo naquela análise específica; ou

II - indicar consultor *ad hoc* externo, conforme o disposto no item 6.5.

6.10. Conforme disposto no art. 2º da Portaria CAPES nº 119, de 2019, será mantido o sigilo da identidade dos membros da Equipe Técnica e dos consultores *ad hoc* em relação às proponentes.

6.11. A participação na Equipe Técnica de Análise será remunerada mediante o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional — AAE, instituído pela Lei nº 11.507, de 22 de novembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 11.651, de 22 de agosto de 2023, observadas as disposições da Portaria CAPES nº 16, de 1º de fevereiro de 2011, com as alterações introduzidas pela Portaria CAPES nº 114, de 2023, e pela Portaria CAPES nº 214, de 8 de agosto de 2025, sem prejuízo do exercício regular das funções dos membros em suas instituições de origem. Os valores a serem pagos serão informados aos membros da Equipe técnica de Análise no ato de sua indicação, em conformidade com a tabela vigente à época da realização das avaliações.

6.12. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas no âmbito do ciclo mensal de submissão:

- I - Análise Técnica (eliminatória);
- II - Análise de Mérito (eliminatória).

7. DA ANÁLISE TÉCNICA

7.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação de toda documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a proponente e a proposta atendem às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- I - elegibilidade da proponente, conforme o item 3.1, e
- II - adequação da documentação encaminhada, conforme o item 5.6.

7.2. A Análise Técnica será concluída até o dia 20 do mês de submissão, contado a partir do encerramento do ciclo mensal de inscrições estabelecido no item 5.2.

7.3. O resultado da Análise Técnica será divulgado na página institucional da CAPES, e cada proponente será notificada por mensagem automática da plataforma SICAPES.

7.4. As propostas **recomendadas** na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, item 8 deste edital.

7.5. As propostas **NÃO recomendadas** na Análise Técnica poderão apresentar recurso, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 4, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

7.6. É vedado, no recurso, apresentação de novos fatos ou documentos.

8. DA ANÁLISE DO MÉRITO

8.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da DPB/CAPES, consiste na verificação do mérito acadêmico-científico da proposta e será realizada pela Equipe Técnica de Análise.

8.2. Para fins deste edital, consultor *ad hoc* é membro da comunidade acadêmica com notório conhecimento em sua área, indicado pelo membro titular da Equipe Técnica de Análise nos termos do item 6.5, ou pela DPB/CAPES quando necessário, conforme o item 6.9.

8.3. Na etapa de Análise de Mérito serão considerados os critérios abaixo, com os respectivos pesos:

Item	Critério	Peso
1	Relevância e impacto do projeto - potencial de manter a continuidade do grupo de pesquisa; Experiência da proponente no tema do projeto;	3
2	Relevância da bolsa para o grupo de pesquisa considerando a dimensão do grupo de pesquisa	2
3	Plano de trabalho proposto para o candidato à bolsa	3
4	Produção acadêmica do bolsista	2

8.4. Cada proposta receberá **nota total** que poderá variar de 0,00 a 100,00, resultado da soma

das notas de todos os critérios elencados no item 8.3, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

8.5. Proponentes vinculadas a programas de pós-graduação localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) inferior a 0,750 terão sua nota total corrigida pelo fator de 1,10 (um vírgula dez), aplicado antes do ranqueamento de que trata a Seção 11.

8.6. Propostas que indiquem bolsista pertencente a pelo menos um dos seguintes grupos sub-representados na pós-graduação brasileira terão sua nota total corrigida pelo fator de 1,10 (um vírgula dez), aplicado antes do ranqueamento de que trata a Seção 11:

- I - mulheres;
- II - mães ou gestantes;
- III - pessoas pretas, pardas, indígenas ou quilombolas;
- IV - pessoas com deficiência e/ou transtorno do neurodesenvolvimento.

8.6.1. O fator estabelecido neste item é aplicado cumulativamente ao fator previsto no item 8.5 quando a proposta preencher ambos os requisitos.

8.6.2. A nota total corrigida pelo fator estabelecido no item 8.5 e 8.6, isolados ou em conjunto, não poderá ultrapassar o valor máximo de 100,00 (cem) pontos.

8.6.3. O enquadramento do(a) bolsista nos grupos referidos no caput será informado pela proponente no formulário eletrônico de submissão, mediante autodeclaração do(a) próprio(a) bolsista indicado(a), sob responsabilidade pessoal. A comprovação de falsidade na autodeclaração implicará o cancelamento da bolsa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.7. Diante de fundada dúvida sobre a veracidade da autodeclaração referente ao enquadramento do(a) bolsista no grupo previsto no inciso III deste item, a CAPES poderá solicitar à Comissão de Heteroidentificação da IES promotora do PPG ao qual a proponente está vinculada a realização de procedimento complementar de verificação. Na ausência de comissão específica na referida instituição, a verificação poderá ser realizada por comissão designada pela IES da proponente para essa finalidade.

9. DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. As propostas que obtiverem **nota total menor que 70,00** serão consideradas **não recomendadas**.

9.2. A CAPES divulgará o resultado preliminar no Diário Oficial da União - DOU e a relação das propostas, com suas respectivas notas, estará disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>, conforme cronograma previsto no item 4 deste edital.

9.3. Após a divulgação do resultado preliminar, as proponentes poderão interpor recurso conforme descrito no item 10.

10. DO RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1. As proponentes poderão encaminhar recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado preliminar no DOU.

10.2. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

10.3. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da apresentação do recurso.

10.4. Os recursos contra o resultado da Análise de Mérito serão apreciados pela Equipe Técnica de Análise.

11. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

11.1. O ranqueamento, sob a responsabilidade da DPB/CAPES, consiste na classificação das propostas recomendadas, após a etapa de recurso da Análise de Mérito, de acordo com a nota obtida no certame, já aplicados os fatores de correção previstos nos itens 8.5 e 8.6, quando cabíveis.

11.2. Em caso de empate na nota total, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o projeto que obtiver a maior nota no critério 1 do item 8.3;
- II - o projeto que obtiver a maior nota no critério 2 do item 8.3.
- III - data de submissão mais antiga.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 12.1. A lista das propostas aprovadas e classificadas será submetida à apreciação da Presidência da CAPES para homologação.
- 12.2. O resultado final do ciclo mensal será publicado no DOU conforme o cronograma do item 4, com a relação das propostas aprovadas e suas respectivas classificações.
- 12.3. Informações oficiais e resultados serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico e não serão transmitidos por telefone.

13. DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. O presente edital vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União — DOU até 31 de dezembro de 2027, ou até o esgotamento do limite orçamentário estabelecido no item 13.5, o que ocorrer primeiro.
- 13.2. As propostas serão recebidas em fluxo contínuo, organizado em ciclos mensais de submissão e análise, conforme o cronograma estabelecido na Seção 4 deste edital, durante toda a vigência do edital.
- 13.3. Os recursos destinados ao presente edital são oriundos do orçamento da CAPES e correspondem ao valor global de até R\$ 37.440.000,00 (trinta e sete milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), exclusivamente para a concessão de bolsas da modalidade Pós-Doutorado no País, suficientes para o apoio de até 300 (trezentas) propostas ou até o limite orçamentário do programa.
- 13.4. A DPB/CAPES manterá registro atualizado do saldo orçamentário comprometido a cada ciclo mensal, considerando o valor integral de cada bolsa concedida de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), correspondente a 24 (vinte e quatro) mensalidades, no momento da sua concessão.
- 13.5. Quando o saldo orçamentário remanescente atingir R\$ 3.744.000,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do edital, a CAPES publicará comunicado oficial em sua página institucional e no DOU, alertando as potenciais proponentes sobre a iminência do encerramento do edital por esgotamento orçamentário.
- 13.6. O comunicado de que trata este item não suspende o recebimento de propostas nem altera os prazos do ciclo mensal em curso.
- 13.7. Atingido o limite orçamentário estabelecido no item 13.5, o edital será encerrado por ato da Presidência da CAPES, publicado no DOU, com indicação da data a partir da qual não serão mais aceitas novas submissões.
- 13.8. As propostas ainda em fase de análise técnica ou de mérito no momento do encerramento terão sua tramitação concluída normalmente. Caso haja saldo remanescente ao final do ciclo em curso, serão apoiadas conforme o ranqueamento final. Não havendo saldo suficiente, as proponentes serão comunicadas do encerramento do edital por esgotamento orçamentário.
- 13.9. Em caso de empate de nota entre propostas concorrentes ao saldo remanescente, serão observados os critérios do item 11.2.
- 13.10. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitados os direitos adquiridos, na forma da lei.
- 13.11. As propostas aprovadas no âmbito deste edital terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação do resultado final no DOU, compreendendo: (i) os 24 (vinte e quatro) meses de execução da bolsa; e (ii) os 12 (doze) meses remanescentes destinados ao encerramento administrativo da proposta, prestação de contas e entrega do relatório final, período durante o qual nenhum pagamento de bolsa será realizado.

14. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

14.1. As bolsas concedidas no âmbito do Programa AURORA serão pagas diretamente ao(a) beneficiário(a) por meio do Sistema de Concessão de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

14.2. A concessão das bolsas observará a regulamentação vigente da CAPES aplicável à modalidade Pós-Doutorado no País, em especial os seguintes dispositivos da Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, alterada pela Portaria nº 318, de 4 de outubro de 2024: art. 21, incisos I, II e IV (requisitos do bolsista); art. 22 e parágrafo único (vigência e encerramento); art. 23 (prorrogação, com as adaptações do item 15.4 deste edital); art. 24 (afastamento temporário); art. 25 (suspensão por doença); art. 29-A (substituição do bolsista); e art. 30 (relatório de atividades). Os demais dispositivos da referida Portaria não se aplicam ao Programa AURORA, ressalvados os casos de omissão.

14.3. As bolsas terão duração de 24 (vinte e quatro) meses, não podendo ultrapassar o prazo de vigência da proposta aprovada estabelecido no item 13.11.

14.3.1. A implementação da bolsa deverá ser realizada em até 3 (três) meses a contar da data de publicação do resultado final no DOU, respeitado o ciclo mensal previsto no item 4. O prazo de 3 meses constitui o limite máximo para implementação, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição de bolsista, sendo o prazo ordinário de implementação aquele previsto no item 4.4 para cada ciclo mensal.

14.4. As atividades do bolsista de Pós-Doutorado deverão estar vinculadas à proposta aprovada.

14.5. Para ser beneficiário(a) da bolsa de Pós-Doutorado no âmbito do Programa AURORA, o(a) candidato(a) indicado(a) pelo PPG e a proponente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos no momento da implementação da bolsa:

- I - possuir título de doutor(a), comprovado por meio de documentação prévia requisitada pela IES;
- II - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- III - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- IV - não ter vínculo empregatício com a IES promotora do PPG; e
- V - não se encontrar aposentado(a) ou em situação equiparada;

14.5.1. São obrigações do(a) bolsista durante o período de vigência da bolsa:

- I - integrar-se academicamente ao projeto de pesquisa da docente beneficiária, desempenhando atividades de natureza científica e acadêmica conforme o plano de trabalho aprovado;
- II - registrar no sistema SCBA os dados bancários em tempo hábil para o pagamento das mensalidades;
- III - mencionar a expressão "Bolsista CAPES/BRASIL" nos trabalhos que publicar ou patentes que registrar em decorrência da referida bolsa;
- IV - apresentar, quando solicitado, comprovante de todas as informações constantes no currículo; e
- V - elaborar o "Relatório de Atividades do(a) Bolsista", conforme modelo disponibilizado pela CAPES, a ser submetido em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da bolsa à Coordenadora da proposta.

14.6. A coordenadora da proposta, docente beneficiária do Programa AURORA, será responsável pela gestão da bolsa concedida, incluindo:

- I - a definição das datas inicial de vigência da bolsa e sua duração no sistema SCBA;
- II - o acompanhamento das atividades do(a) bolsista, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- III - o recebimento e validação do relatório final de atividades do(a) bolsista; e

IV - a apresentação, ao final do 12º (décimo segundo) mês de vigência da bolsa, de relatório parcial de acompanhamento das atividades do(a) bolsista à DPB/CAPES, por meio do SCBA, sendo o não cumprimento injustificado das metas previstas no plano de trabalho aprovado causa de cancelamento motivado da bolsa, nos termos do item 15.3.

14.7. Não será permitida a utilização de contas no exterior, dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o(a) bolsista não seja o(a) titular, ou conta poupança para recebimento da bolsa.

14.8. Caso o(a) bolsista indicado(a) na proposta aprovada não atenda aos requisitos estabelecidos ou por qualquer razão não possa assumir a bolsa, a proponente terá prazo de 2 (dois) meses, contados da data da constatação da inaptidão, para indicar novo(a) candidato(a) em substituição. O(A) novo(a) candidato(a) deverá atender integralmente aos requisitos do item 14.5. Não havendo indicação de substituto(a) habilitado(a) no prazo estabelecido, a proposta aprovada será cancelada e a vaga redistribuída, observada a ordem de classificação das propostas recomendadas no respectivo ciclo.

15. DA BOLSA DE PÓS DOUTORADO

15.1. A outorga da bolsa a(o) candidata(o) selecionada(o) está condicionada ao aceite da(o) candidata(o) no SCBA.

15.2. A outorga de bolsa respeitará as datas inicial e final do prazo de vigência fixadas pela Coordenadora da proposta.

15.3. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

- I - finalização; e
- II - caso fortuito ou força maior.

15.4. A eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de 24 pagamentos mensais estabelecido no item 14.3 e estará condicionada: (i) à solicitação fundamentada da Coordenadora da proposta, realizada por meio do e-mail do programa, aurora@capes.gov.br, com antecedência mínima de 30 dias do término previsto da bolsa; (ii) à apresentação de relatório parcial de atividades com avaliação positiva; e (iii) à aprovação pela DPB/CAPES, ouvida a Coordenadora, considerando a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da proposta estabelecido no item 13.11.

15.5. Será concedido afastamento temporário a(o) bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

15.6. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite a(o) bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

15.6.1. A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual a(o) bolsista está vinculada(o), pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

15.6.2. Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no item 14.3 deste Edital.

16. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A implementação do Programa AURORA observará integralmente a legislação referente ao tratamento de dados pessoais, incluindo dados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

16.2. Os dados pessoais coletados no âmbito deste edital serão utilizados exclusivamente para as finalidades de seleção, concessão, acompanhamento e avaliação das propostas e bolsas, sendo vedado o seu uso para outras finalidades sem o consentimento expresso dos titulares ou sem fundamento legal específico.

16.3. A CAPES adotará as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste edital, protegendo-os de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

16.4. As proponentes e os(as) bolsistas indicados(as) declaram, no ato de submissão da proposta e de aceite da bolsa, respectivamente, que estão cientes do tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste edital, nos termos da LGPD.

16.5. Todas as informações oficiais e resultados relativos a este edital serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, na página institucional da CAPES em <https://www.gov.br/capes/pt-br> e no Diário Oficial da União, não sendo transmitidos por telefone.

16.6. O presente processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira da CAPES, respeitadas os direitos adquiridos, na forma da lei.

16.7. O encerramento do edital por esgotamento orçamentário observará o disposto na seção 13 deste edital.

16.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Presidência da CAPES, ouvida a Procuradoria Federal junto à CAPES quando envolverem matéria jurídica.

16.9. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.10. A CAPES poderá expedir atos complementares e orientações técnicas necessários à operacionalização deste edital, sem prejuízo das disposições nele estabelecidas.

16.11. Orientações ou informações adicionais sobre este edital, ou sobre o processo de inscrição, poderão ser obtidas pelo e-mail: aurora@capes.gov.br

16.12. Toda comunicação com a equipe técnica, após aprovadas as propostas, deve ser feita por meio do sistema Linha Direta, disponível em <https://linhadireta.capes.gov.br>.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 10/05/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2817084** e o código CRC **77368D30**.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES